

TODOS OS CAMARADAS QUE NÃO ENVIAREM UMA RESPOSTA ATÉ 31MAR74 PARA A CAIXA POSTAL Nº 18710 - LUANDA

Luanda, 28 de Fevereiro de 1974

Com os melhores cumprimentos  
A COMISSÃO



( A CORTAR E DEVOLVER À CAIXA POSTAL Nº 18710 - LUANDA)

POSTO: \_\_\_\_\_

ARMA OU SERVIÇO: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

FUNÇÃO QUE DESEMPENHA: \_\_\_\_\_

SPM: \_\_\_\_\_

A minha opinião sobre o teor da Circular Nº 01 de 28FEV74 é a seguinte:



Angola; \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1974

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



1- A publicação do Decreto-lei nº.353/73 de 13 de julho de 1973, veio dar origem a numerosas exposições de oficiais superiores, capitães e subalternos do quadro permanente, habilitados com o curso da Escola de Exército ou da Academia Militar, obtido nas condições normais de ingresso e frequência.

Das muitas razões apresentadas - falta de nível de curso intensivo da Academia Militar criado com o referido decreto-lei; prestígio dos oficiais do quadro permanente e das Forças Armadas - ressaltava como fundamento legal de todas as exposições, a alteração da antiguidade desses oficiais, em consequência da aplicação do decreto-lei, e da dos alunos da Academia Militar, em resultado de curso intensivo. Parece tratar-se apenas de um problema de ética militar, argumento também utilizado por muitos dos exponentes, e assunto era mais grave, pois que o Decreto-lei, atentava contra direitos adquiridos, pondo em causa a justiça, fundamento de toda a lei e norma básica das instituições militares.

2- O decreto-lei nº.469/73 de 26 de Agosto de 1973, alterando a redacção de determinados artigos do decreto-lei 353/73, veio dar razão a todos os exponentes, e confirmar que os oficiais que seriam afectados na sua antiguidade, não poderiam ser lesados nos seus direitos adquiridos. porém, foram salvaguardadas apenas os direitos dos oficiais superiores, não tendo em conta que as mesmas razões de justiça, assistem a capitães e subalternos de Q. P. e aos alunos que frequentam presentemente Academia Militar, nas condições normais de ingresso. Não alterando o que estava estabelecido pelo Decreto-lei 353/73, quanto ao curso intensivo e à antiguidade dos oficiais que o frequentem, manteve e referçou a situação de injustiça, em relação aos actuais capitães e subalternos, e aos futuros oficiais, habilitados com o curso da Escola de Exército ou da Academia Militar, obtido nas normas de ingresso e frequência.

A publicação do decreto-lei em apreço, deu origem a mais exposições e ao descontentamento dos oficiais de QP, particularmente das classes mais afectadas capitães e subalternos -.

3- Em resposta às exposições, a mensagem nº.36271 de 17 de Setembro de 1973 da repartição de oficiais do Ministério de Exército, esclarecia que as exposições apresentadas, reactivamente ao decreto-lei 353/73, se encontravam em fase de estudo, dependente da determinação objectiva das consequências da aplicação do decreto-lei 469/73. Confiaram os oficiais de QP que, desse, estudo resultasse a revogação de ambos os decretos-lei, ou que fossem refundidos de tal forma que não ficassem em causa, os direitos adquiridos, nem se criasse uma situação de injustiça, com a entrada em funcionamento do curso intensivo.



4- A Nota - circular nº 49/S de 14 de setembro de 1973 da repartição de gabinete do ministro de Exército, com data anterior à da mensagem nº 36271 de 17 de setembro de 1973 da repartição de oficiais do Ministério de Exército, mas recebida posteriormente, pretendendo esclarecer os oficiais, especialmente os

.../...



lesados nos seus direitos - capitães e subalternos - veio, pelo contrário, reforçar a ideia de que se insistia, no erro de atentar contra a justiça, não respeitando os direitos adquiridos pelos capitães e subalternos, e, pelos alunos da Academia Militar, que a frequentam nas condições normais de ingresso.

5- considerando o referido nos números anteriores, os signatários, de acordo com o espírito que presidiu à elaboração da mensagem nº. 36271 de 17 de setembro de 1973 da repartição de oficiais do Ministério do Exército, a qual dá conhecimento aos oficiais exponents, das medidas adoptadas - estudo - para salvaguardar os direitos adquiridos e de acordo com o espírito da circular 49ps, difundida para conhecimento colectivo dos oficiais superiores, capitães e subalternos, vêm expor a vossa excelência o seguinte:

- a. - compreendem que, necessidades extraordinárias, implicam igualmente soluções extraordinárias.
- b. - mas, não podem aceitar, sem activo repúdio, que quaisquer medidas a adoptar, sejam atentórias da justiça.
- c. - é igualmente com manifesta apreensão, que encaram a solução, de um dos muitos e graves problemas dos quadros permanentes - cursos intensivos - como facto altamente desmoralizante e desprestigiante para as Forças Armadas.
- d. - de facto, quando as necessidades sentidas por todo o responsável o levam diariamente à aquisição de novos conhecimentos e aperfeiçoamentos, que lhe confirmam a dimensão intelectual requerida pelas situações vividas, não pode deixar de causar surpresa, a adopção de soluções de fácil mediania, incompatíveis com aquelas necessidades.
- e. - Assim, consideram que a revisão dos decretos-lei 353/73 e 469/73, por atentórias da justiça, e conducentes a uma mediocridade que atinge o prestígio das Forças Armadas e não serve a Nação, se impõe à consciência de todos os responsáveis.

6. - crêem firmemente os signatários que os problemas atrás expressos, terão assomado ao espírito dos legisladores, mas crêem igualmente, pelo contacto directo, com centenas de oficiais das Forças Armadas que o protelamento que se vem verificando na adopção de soluções tidas como indispensáveis, é o instrumento causador duma inquietação com proporções análogas as que a História de Portugal tem registado e cuja repetição é indesejável.





7.- Desta forma, e por inalienável dever de lealdade, os signatários desejam fazer compartilhar o governo da nação das preocupações originadas por uma situação que têm já com características de confronto, dada a irredutibilidade que parece verificar-se das entidades que promulgaram a legislação em causa, e o deliberado propósito, embora destituído de qualquer espirito de renúncia, mas como única modalidade de acção possível, de centenas de oficiais deixarem uma carreira pela qual tudo têm sacrificado com a maior generosidade, logo que se verifique a aplicação da legislação acima citada.

8.- Inteiramente consciencializados da gravidade de que é passível a situação de grande perturbação que atrás se explicita, mas sempre confiantes nos chefes que mais directamente sentem estarem em causa valores inalienáveis e, renovando a afirmação já anteriormente feita, de que a atitude assumida não é de qualquer forma identificável com o momento político presente, os signatários insistem pela necessidade de uma rápida intervenção de vossas excelências, para que sejam imediatamente derrogados os decretos-lei em causa, e concluídos os estudos que, pelos órgãos competentes, estarão a ser elaborados.

